



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 47, DE 2017

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, para destinar parcela da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito à premiação de condutores que não tenham cometido infração de trânsito.

AUTORIA: Senador José Medeiros

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



Página da matéria



PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, para destinar parcela da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito à premiação de condutores que não tenham cometido infração de trânsito.

SF/17633.78433-75

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 320.**

§ 1º O percentual de dez por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito e à premiação de condutores que não tenham praticado infração de trânsito.

.....” (NR)

Art. 2º Os arts. 4º e 6º da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

Parágrafo Único. O percentual de cinquenta por cento dos recursos transferido ao fundo por força do § 1º do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma a ser disciplinada pelo DENATRAN, será sorteado anualmente entre os condutores que não tenham cometido infração de trânsito no ano anterior.” (NR)

“**Art. 6º**

I - o percentual de dez por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas, a que se refere o § 1º do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

..... ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o IPEA, os acidentes de transporte terrestre no Brasil matam aproximadamente 43 mil pessoas por ano, representando uma das principais causas de morte no país. Ademais, deixam mais de 160 mil com lesões graves.

E essa situação tende a se agravar dado o constante aumento do número de veículos em circulação. Quanto maior o tráfego de veículos, maiores os conflitos existentes e, em consequência, maior o número de acidentes.

Embora o Brasil apresente uma boa condição em termos de legislação de trânsito, medidas que venham a estimular o comportamento adequado dos condutores nas vias devem ser implementadas: segundo a OMS, mais de 90% dos acidentes de trânsito são causados por falha humana. São comportamentos do condutor que ajudam a evitar ou a criar condições que levem a acidentes.

Dessa forma, a presente medida visa estimular os condutores a manterem um comportamento aderente às normas de trânsito, via premiação, e assim, reduzir os acidentes em nosso país.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS

SF/17633.78433-75

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

- artigo 320
- parágrafo 1º do artigo 320

- Lei nº 9.602, de 21 de Janeiro de 1998 - 9602/98
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9602>

- artigo 4º
- artigo 6º